

**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO**

EM 10/12/14

*Rafael Teixeira*  
Secretaria de Gabinete  
Secretaria de Governo  
Mat. 59709

**Lei Municipal Nº 376/2014**

De 10 de Dezembro de 2014

*Dispõe sobre o Regime de Despesas por Adiantamento no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Francisco do Conde, revoga a Lei Municipal Nº 019/1997 e adota outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, com base nos preceitos e atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, na Resolução Nº 1.197/06 do TCM-BA e legislação vigente,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Regime de Despesas por Adiantamento no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Francisco do Conde.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto, regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias da sua aprovação.

Parágrafo Único - A Controladoria Geral do Município, através de Instrução Normativa e/ou Orientação Técnica estabelecerá os padrões de procedimentos para execução e prestação de contas.

**Art. 3º** - São competentes para o previsto nesta Lei:

I - para autorização da concessão de Adiantamentos:

- a) O Prefeito no âmbito das Unidades da Administração Direta do Poder Executivo;
- b) Os Titulares das Unidades da Administração Indireta.

II - Para autorizar a solicitação de Adiantamentos:

- a) Os Titulares das Unidades da Administração Direta do Poder Executivo;
- b) Os Diretores Administrativos nas Unidades da Administração Indireta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZS615/V81I0ILK2GYOSK6A



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO**

EM 10/12/14

*Rafael Teixeira*  
Secretaria de Gabinete  
Mat. 59709

**Art. 4º** - O regime de Adiantamento é aplicável, exclusivamente, aos casos de despesas expressamente previstas no artigo 7º desta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DO REGIME DE ADIANTAMENTO**

**Art. 5º** - O Adiantamento, concedido a critério da Administração, consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho da dotação própria, conforme legislação em vigor, para que sob sua exclusiva responsabilidade, realize despesas extraordinárias ou urgentes que não possam subordinar-se ao processo normal.

§ 1º - Os titulares das Unidades da Administração Direta e Indireta designarão, através de Portaria, o(os) servidor(es) ao(aos) qual(ais) caberá a responsabilidade pelo Adiantamento concedido.

§ 2º - Não se fará Adiantamento a servidor considerado em alcance.

§ 3º - Só poderão ser concedidos mensalmente, por Unidade Administrativa, apenas 02 (dois) Adiantamentos, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, conforme disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** - O valor de cada Adiantamento solicitado terá seu "quantum" aprovado pela autoridade competente, após analisar a solicitação da Unidade Administrativa requisitante, respeitados os limites estabelecidos no Decreto regulamentador.

**Art. 7º** - O regime de Adiantamento somente é admitido para atender às seguintes despesas:

I - despesas "miúdas", assim entendidas as de qualquer natureza, que se situem dentro do limite a ser fixado em Decreto Municipal, que poderá ser revisto de dois em dois anos, com base no critério constitucional de razoabilidade, respeitada a disponibilidade orçamentária;

II - despesas "de pronto pagamento", as que ocorram à conta de créditos extraordinários de forma emergencial, ou que digam respeito a projetos ou atividades relativas à calamidade pública, comoção intestina, grave perturbação da ordem ou em caso de guerra, depois de devida decretação do respectivo estado.

III - despesas "de caráter secreto", com diligências policiais, judiciárias ou sindicâncias administrativas ou fiscais;

IV - despesas com "aquisição de livros, revistas, publicações e peças ou objetos de arte ou históricos", quando inviabilizada a submissão ao processamento regular da despesa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZS615/V81I0ILK2GYOSK6A

Esta edição encontra-se no site: [www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br](http://www.saofranciscodoconde.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL